

**LICENCIAMENTO AMBIENTAL  
PORTARIA SEMMA Nº 02/2024**

<b>Nome da Empresa:</b> HR Mineração Comercial e Exportação LTDA.	<b>CNPJ/CPF:</b> 36.289.479/0001-75	<b>Processo nº</b> 022/TEC/L0/2023
<b>Endereço:</b> Povoado de São Lourenço, s/n, BR-242, no município de Ibotirama-Ba.		
<b>Data da Publicação:</b> 11/03/2024.	<b>Validade:</b> 11/03/2028.	

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DE IBOTIRAMA, Estado da Bahia, criada pela Lei nº 011/93 de março de 1993 e reformulada na Lei nº 003/2014, de 25 de março de 2014, sob o Art. 28, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sancionada Lei Nº 014/2013 em 17 de Julho de 2013 – Código do Meio Ambiente na Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2008, em seu Art. 146, Inciso 1º, Lei Estadual Nº 11.050 de 06 de julho de 2008 e na RESOLUÇÃO CEPRAM 4.579 de março de 2018, que delega Competência Municipal e define o procedimento de Licença Ambiental para empreendimentos e atividades de micro, pequeno e médio potencial de impacto local.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder a Licença Ambiental Operação por 04 (quatro) anos para atividade de **beneficiamento de minério manganês com serviços de britagem, resíduos da construção civil e outros, com aplicação na metalurgia**, localizada na Fazenda Minas Gerais, S/N, povoado de São Lourenço, BR-242, zona rural, município de Ibotirama-Ba. A atividade realizada pela empresa **HS Mineração Comercial e Exportadora LTDA**, inscrita no **CNPJ: 36.289.479/0001-75** em uma área de 9.925 m<sup>2</sup>. Conforme documentação apresentada, planos, programas e relatórios, em consonância com a legislação vigente o empregador fica obrigado a cumprir as seguintes condicionantes: **I.** Realizar disposição adequada dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, em consonância com o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, bem como dar destinação adequada aos filtros de óleos, estopas contaminadas e sedimentos contaminados, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005. Manter os recibos da destinação na propriedade para atender eventuais fiscalizações; **II.** É terminantemente proibida a operação da unidade de beneficiamento sem que o sistema de aspersão esteja funcionando com eficiência;

III. Utilizar apenas matéria prima de jazidas licenciadas e autorizadas pela ANM, mantendo no escritório cópia dessa documentação à disposição da fiscalização;IV. Adotar normas reguladoras, de mineração em consonância com a portaria DNPM nº 12/2002, NRM-21 (Prevenção contra poeiras), NRM-12 (Sinalização das áreas de Trabalho e de Circulação), NRM-13 (Circulação e transporte de Pessoas e Materiais), NRM-14 (Máquinas, Equipamentos e Ferramentas), NRM-16 (Operações com Explosivos e Acessórios, se couber), NRM-17 (Topografia de Minas), NRM-19 (Disposição de Estéril, Rejeitos e Produtos), NRM-20 (Suspensão, Fechamento de Mina e Retomada Mineração), NRM-21 (Reabilitação de Áreas Pesquisadas, Mineradas e Impactadas), NRM-22 (Proteção ao Trabalho);V. Fornecer e exigir o uso obrigatório de EPI – Equipamento de Proteção Individual, adequado à atividade, aos funcionários e visitantes, em conformidade com a Norma Reguladora NR-06 do MTE– Ministério do Trabalho e Emprego;VI. Comunicar imediatamente à secretaria municipal de meio ambiente a ocorrência de qualquer acidente ou de qualquer ação causadora de qualquer tipo de degradação ou de poluição de forma direta ou indireta ao meio ambiente local, bem como de toda área de influência do empreendimento, resultante das atividades em função da sua operação;VII. Apresentar Programa de Gerenciamento de Risco (PGR) e Progrma de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).Prazo 60 dias;VIII. O órgão ambiental municipal poderá propor compensações ambientais devido ao fato da utilização de recursos naturais não renováveis; IX. Aplicar adequadamente o Programa de educação Ambiental, nos termos da Lei Estadual nº 12.056/2011;X. Manter em perfeito estado de preservação as áreas cadastradas como Reserva Legal, através dos Atos Administrativos apresentados da Fazenda Minas Gerais;XI. Respeitar as Áreas de Preservação Permanente - APP;XII. O empreendimento deverá realizar a doação de 500 mudas como forma de compensação ambiental. (Prazo 60 dias);XIII. Não cumprimento de qualquer das condicionantes acima, implicará no cancelamento desta licença ambiental;

**Art.2º** Esta licença refere -se análise de viabilidade ambiental de competência do órgão Ambiental Municipal, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

**Art.3º** Manter esta licença e documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes ora estabelecidos, disponíveis à Fiscalização do Órgão Ambiental.

Ibotirama, estado da Bahia, 11 de março de 2024.

**Ivo Delgado Martins**  
- Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos-